

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 2 7 4 8 / 8 3

INTERESSADO : ESCOLA APOSTÓLICA DA PIA SOCIEDADE  
FILHAS DE SÃO PAULO

ASSUNTO : EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - 12 ALUNAS

RELATORA : CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

PARECER CEE : 294 /84 - CEEG - APROVADO EM 08 / 03 /84.

1 - H I S T Ó R I C O

A diretora da Escola Apostólica da Pia Sociedade Filhas de São Paulo requer deste Conselho a equivalência de estudos realizados por 12 alunas, cuja documentação deixou de constar na solicitação feita à DRECAP-3 em 20/09/77.

As alunas são as seguintes, bem como as séries cursadas naquela escola:

Maria das Graças Pirovani 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> ; Alda de Lurenci - 5<sup>a</sup> e 6<sup>a</sup> ; ~~Ma~~ Maria Leal - 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> ; Nelci Maria Favero - 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> ; Maria Lúcia Soares - 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> ; Nilva ~~xxx~~ - 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> e 7<sup>a</sup> ; Evódia Koerich - 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> ; Helena Fracasso - 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup> e 8<sup>a</sup> ; Celis M. Susin Dal'Pozzo - 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup> do 1<sup>o</sup> grau e 1<sup>o</sup> do 2<sup>o</sup> grau ; Inês Noêmia Feix - 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup> do 1<sup>o</sup> grau e 1<sup>o</sup> do 2<sup>o</sup> grau ; Rosina Maria Azevedo - 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup> do 1<sup>o</sup> grau e 1<sup>o</sup>, 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> do 2<sup>o</sup> grau ; Rita Gomes Alvim - 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup>, 7<sup>a</sup>, 8<sup>a</sup> do 1<sup>o</sup> grau e 1<sup>o</sup>, 2<sup>o</sup> e 3<sup>o</sup> do 2<sup>o</sup> grau.

Foram anexados os históricos escolares, devidamente visados por Supervisores de Ensino da 14<sup>a</sup> D.E.

A Comissão de Supervisores da 14<sup>a</sup> D.E. informa o seguinte:

"As alunas, constantes deste protocolado, em número de doze, representam o saldo final de um processo de equivalência de estudos em nome da Escola Pia Sociedade Filhas de São Paulo. O processo inicial, que deu origem, é o de número 7372/77, apenso ao processo 303/83 - CEE e encaminhado ao CEE em 30/11/83, constando de quatrocentas e dezoito alunas .

Os históricos escolares do presente processo foram cuidadosamente examinados, à vista de seus prontuários e livros de Atas de Resultados Finais do extinto estabelecimento de ensino e, por estarem corretos, foram por mim visados".

A vista dos históricos escolares, propõe, se a seguinte equivalência:

- "1 - Maria das Graças Pirovani - equivalente à 6ª série;
- 2 - Alda de Lourenci - equivalente à 6ª série;
- 3 - Ana Maria Leal - equivalente à 7ª série;
- 4 - Nelci Maria Pavero - equivalente à 7ª série;
- 3 - Maria Lúcia Soares - equivalente à 7ª série;
- 6 - Nilva Ecco - equivalente à 7ª série;
- 7 - Evódia Koerich - equivalente à 8ª série;
- 8 - Helena Fracasso - equivalente à 8ª série;
- 9 - Celis Maria Susin Dal'Pozzo - equivalente à 1ª série do 2º grau;
- 10 - Inês Noêmia Feix - equivalente à 1ª série do 2º grau;
- 11 - Rosina Maria de Azevedo - equivalente à 3ª série do 2º grau;
- 12 - Rita Gomes Alvim - equivalente à 3ª série do 2º grau".

## 2 - A P R E C I A Ç Ã O

Recentemente, através do Parecer nº /84, este Colegiado reconheceu a equivalência de estudos de 418 alunas da escola requerente.

A Comissão de Supervisores, designada pela 14ª D.E., verificou todos os prontuários e toda a escrituração dessa escola, que já encerrou suas atividades, manifestando-se pela equivalência.

Os estudos realizados atendem a orientação deste Conselho para casos semelhantes, em número de anos e presença das disciplinas.

São estudos realizados anteriormente a 31/12/83 enquadrando-se portanto nas disposições do Parecer CEE 686/83 .

### 3 - C O N C L U S Ã O

Consideram-se equivalentes aos realizados no sistema brasileiro de ensino, para fins de prosseguimento de estudos, os estudos feitos na Escola Apostólica da Pia Sociedade das Filhas de São Paulo, São Paulo, pelas seguintes alunas

- Maria das Graças Pirovani - 6ª série do 1º grau;
- Alda de Lourenci - 6ª série do 1º grau;
- Ana Maria Leal - 7ª série do 1º grau;
- Maria Lúcia Soares - 7ª série do 1º grau;
- Nilva Ecco - 7ª série do 1º grau;
- Evódia Koerich - conclusão do 1º grau;
- Helena Fracasso - conclusão do 1º grau;
- Celis Maria Susin Dal'Pozzo - 1ª série do 2º grau,
- Inês Noêmia Feix - 1ª série do 2º grau;
- Rosina Maria Azevedo - conclusão do 2º grau;
- Rita Gomes Alvim - conclusão do 2º grau;
- Nelci Maria Favero - 7ª série do 1º grau.

CESG, aos 14 de fevereiro de 1984.

a) CONS<sup>a</sup> MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA  
RELATORA

### 4 - D E C I S Ã O D A C Â M A R A

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Aroldo Borges Diniz, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 1984

a) CONS<sup>o</sup> PE. LIONEL CORBEIL  
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de março de 1.984.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO  
PRESIDENTE